

**LEI Nº 619 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999.**

**Institui área “non aedificand” ao longo das rodovias estaduais que menciona e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída como área “**non aedificand**” uma faixa ao longo das rodovias constantes do Plano Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro de 1976 no Município de São José do Vale do Rio Preto, conforme Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** - A faixa “**non aedificand**” de cada rodovia constante do Anexo I da presente Lei será demarcada simetricamente no campo, a partir do eixo existente, tomando-se a metade do valor para ambos os lados.

**Art. 3º** Os limites da faixa “**non aedificand**” nos cortes e aterros, deverão ter uma distância mínima de 5,00 m (cinco metros), a partir da crista do corte ou do pé do aterro, mesmo que ultrapassem a largura estabelecida para cada trecho. Neste caso, a faixa “**non aedificand**” será aumentada e delimitada por uma linha poligonal.

**Parágrafo Único** – Para os trechos atingidos por projetos específicos, prevalecerão as dimensões destas, ainda que estas dimensões venham a ultrapassar a largura da faixa “**non aedificand**” instituída.

**Art. 4º** - Considera-se, também, como área “**non aedificand**”, o afastamento frontal mínimo de 3,00 m (três metros), que vigorará para as novas edificações em propriedades lindeiras às rodovias estaduais no Município de São José do Vale do Rio Preto, na forma do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo Único** - Entende-se por afastamento frontal a distância tomada entre a construção e a divisa ou testada do lote.

**Art. 5º** - A faixa “**non aedificand**” estabelecida, delimita a área que, futuramente, será transformada em faixa de domínio público, por necessidade da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem (DER-RJ) ou da Prefeitura de São José do Vale do Rio Preto, de comum acordo e respeitadas as áreas de jurisdição.

**Parágrafo Único** - Por faixa de domínio público entende-se a faixa de terra não edificável, situada ao longo das rodovias estaduais e que se constituirá de parte da área “**non aedificand**” instituída pela presente Lei, que venha a ter a sua efetiva incorporação ao patrimônio público estadual, quer por desapropriação ou doação, através de escritura pública transcrita no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 6º** - Na faixa “**non aedificand**” ao longo das rodovias estaduais somente será admitida a instalação de serviços públicos essenciais por órgãos públicos ou concessionárias destes, após ouvidos, simultaneamente, o DER-RJ, a Prefeitura de São José do Vale do Rio Preto e o titular do domínio da área.

**Art. 7º** - Os pedidos de licenciamento de obras de construção e edificações particulares, modificações, reformas, adaptações, instalações ou localizações referentes a imóveis, cujos limites interfiram na faixa “**non aedificand**” deverão ser previamente submetidos ao DER-RJ, através de planta de situação, onde constarão:

- I** - o eixo da rodovia;
- II** - a sua nomenclatura oficial;
- III** - a posição cotada de cerca ou muro;
- IV** - a testada de qualquer construção.

**Art. 8º** - Dependerão de parecer prévio do DER-RJ, para aprovação e licenciamento por parte da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto os seguintes assuntos:

- I** - plantio de árvores e/ou colocação de qualquer obstáculo à visibilidade;
- II** - obras e edificações nas áreas de interseção ou cruzamento de rodovias estaduais, constantes nos anexos II e III da presente Lei, cuja área “**non aedificand**”, terá definição específica;
- III** - obras e edificações nas áreas de interseção ou cruzamento de rodovias municipais oficiais com as estaduais do Plano Rodoviário, constantes dos Anexos II e III deste da presente Lei, cuja área “**non aedificand**” também terá definição específica;
- IV** - projetos de arruamentos, loteamentos, desmembramentos e fracionamentos do solo urbano, bem como os acessos às rodovias estaduais.

**Art. 9º** - O Município promoverá doravante a alocação de recursos orçamentários nas travessias urbanas e de expansão urbana, na forma do Anexo I da presente Lei, com vistas à conservação, restauração e outras melhorias físicas operacionais, mediante audiência do DER-RJ.

**Art. 10** - O não cumprimento do disposto na presente Diploma Legal implicarão em sanções a serem regulamentadas por Decreto Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência da presente Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, 06 de outubro de 1999.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
**Carlos Alberto Vieira Mendes**  
**Alessandro Guerra Ferreira**

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.  
Em, 06 de outubro de 1999.

Sebastião Célio Ferreira

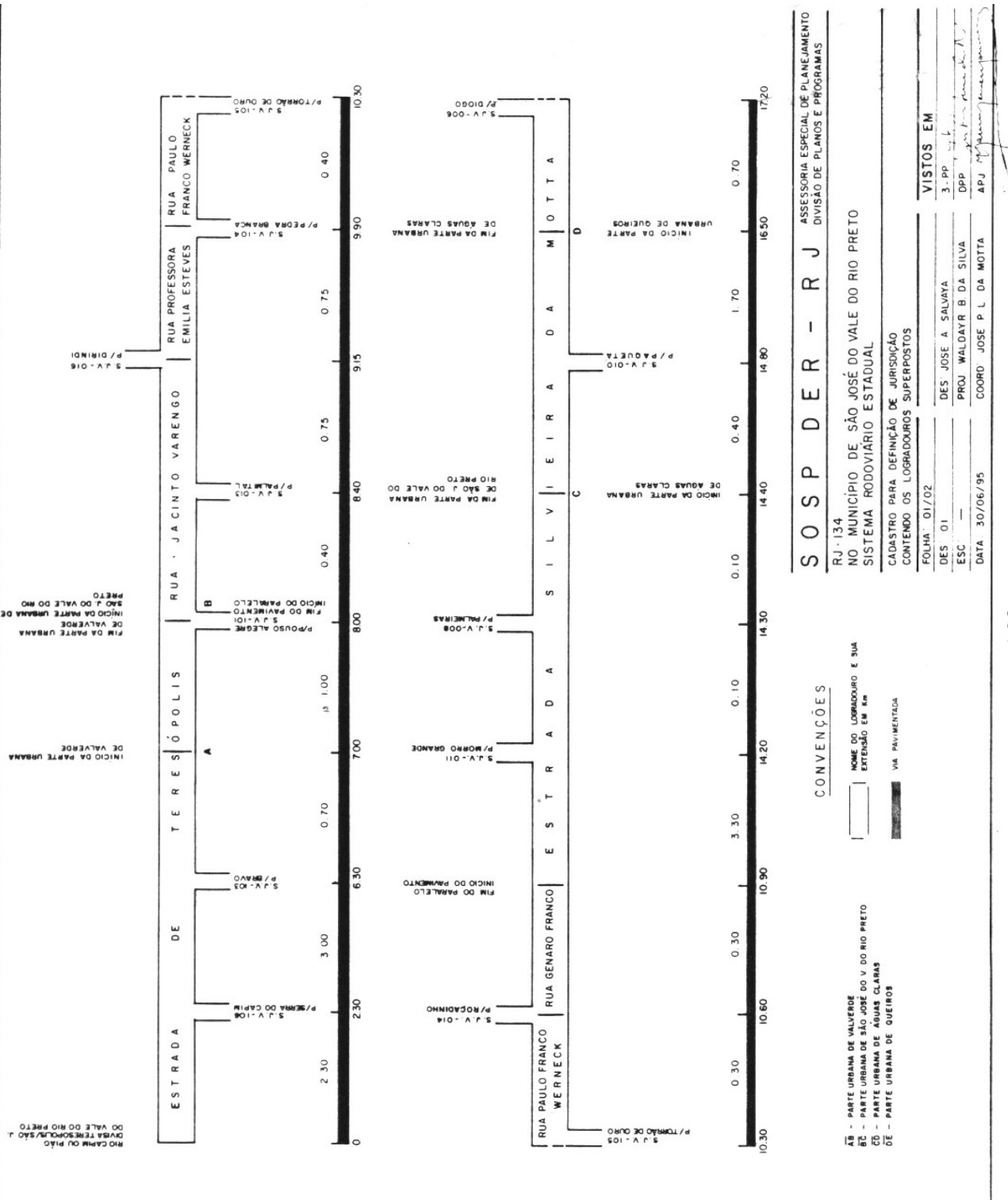
ANEXO I A LEI Nº 619, DE 06 DE OUTUBRO DE 1999.

DIMENSÃO DAS FAIXAS “NON AEDIFICAND” DAS RODOVIAS ESTADUAIS

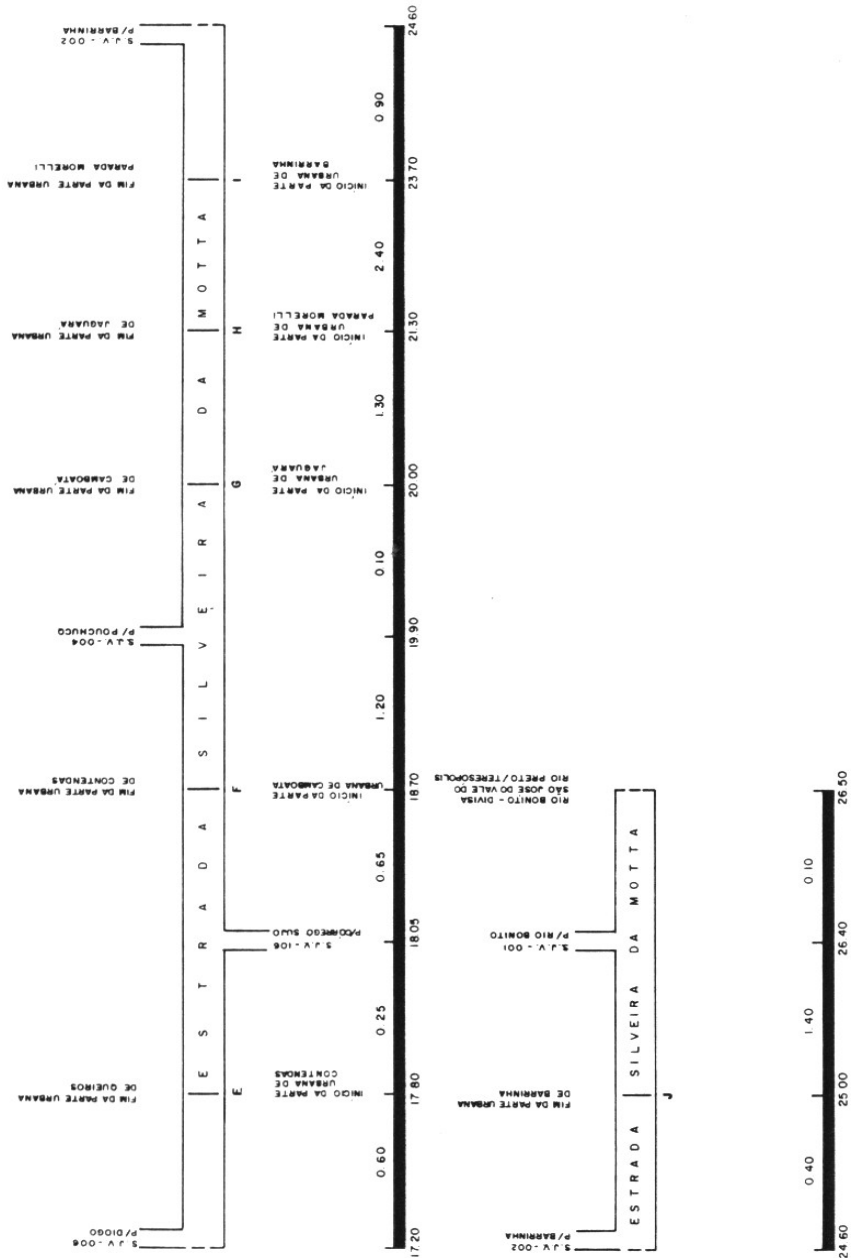
MUNICÍPIO: *São José do Vale do Rio Preto*

RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO (Km)	FAIXA NON AEDIFICAND (mínimas-m)	OBSERVAÇÃO
RJ-134	1) Km 0,00 (divisa com o Município de Teresópolis)  Km 8,00 (início da parte urbana de São José do Vale do Rio Preto )	8,00	15,00	Sob conserva Estadual
	2) Km 8,00 (início da parte urbana de São José do Vale do Rio Preto)  Km 23,70 (fim da parte de Parada Morelli)	15,70	11,00	1) Zona urbana da cidade de São José do Vale do Rio Preto
	3) Km 23,70 (fim da parte de Parada Morelli)  Km 26,50 (divisa com o Município de Petrópolis)	2,80	15,00	Sob Conserva Estadual

ANEXO II A LEI Nº 619, DE 06 DE OUTUBRO DE 1999.



ANEXO III A LEI Nº 619, DE 06 DE OUTUBRO DE 1999.



**S O S P E R - R J** ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO  
DIVISÃO DE PLANOS E PROGRAMAS

**RJ-134**  
NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL  
CADASTRO PARA DEFINIÇÃO DE JURISDIÇÃO  
CONTENDO OS LOGRADOUROS SUPERPOSTOS

FOLHA: 02/02  
DES: 02  
ESC: -  
DATA: 30/06/95

VISTOS EM  
3-PP: DES. JOSE A SALVAYA  
OPP: PROJ. WALDAYR B. DA SILVA  
APJ: COORD. JOSE P. L. DA MOTTA

CONVENÇÕES  
 NOME DO LOGRADOURO E SUA EXTENSÃO EM M.  
 VIA PAVIMENTADA

EF - PARTE URBANA DE CONTENDAS  
 FG - PARTE URBANA DE CARBOATA  
 GH - PARTE URBANA DE JAGUARA  
 HI - PARTE URBANA DE MORELLI  
 IJ - PARTE URBANA DE BARRINHA

174